



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

Ano XVI – Edição Nº 1.663 – Quinta-feira, 21 de outubro de 2021

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
GABINETE DO PREFEITO .....	1
DECRETO Nº 371, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. ....	1
PORTARIA DE Nº 169/2021-GP. ....	1
PODER LEGISLATIVO .....	2
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	2
EXPEDIENTE .....	2

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 371, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei Municipal de nº 416 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 59, 68 e incisos VI, IX e XV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atender os interesses da cultura local; Considerando as disposições da Lei Municipal no 416, de 23 de agosto de 2018;

Considerando os interesses de ordem administrativas e do serviço público local;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura - FMC, instituído pela Lei Municipal de no 416, de 23 de agosto de 2018, reger-se-á por este Regulamento e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura tem o objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação, e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura será operado através de CNPJ e conta específica.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura fica vinculado à Secretaria de Cultura, competindo-lhe promover a gestão dos recursos, não podendo o mesmo custear atos administrativos ou de manutenção da Secretaria de Cultura.

Art. 4º Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - transferências advindas da conta do orçamento geral do município à conta específica do Fundo;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - doações realizadas ao Fundo Municipal de Cultura;

IV - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

V - contribuição de mantenedores;

VI - Saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução

de recursos por utilização indevida;

VII - saldos de exercícios anteriores;

VIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas na forma da lei;

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura abrangerá as áreas e especificidades previstas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação de recursos do FMC na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em

obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos provados ou de coleções particulares.

Art. 6º Os projetos culturais deverão ter como seu principal local de produção e execução o município de Luís Gomes/RN.

Art. 7º Todos os projetos incentivados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão prever contrapartida para a comunidade do município de Luís Gomes/RN.

Art. 8º O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular da Secretaria de Cultura – SECULT de Luís Gomes.

Art. 9º Será criado CNPJ e conta específica para o Fundo Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN.

Art. 10. O acompanhamento da aplicação dos recursos será exercido pelo Conselho Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com o Conselho Municipal de Cultura e Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

PORTARIA DE Nº 169/2021-GP.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 59, 68 e incisos VI, IX e XV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de atender os interesses da cultura local;

Considerando as disposições da Lei Municipal no 416, de 23 de agosto de 2018;

Considerando as disposições do Decreto Municipal no 369, de 18 de outubro de 2021;

Considerando os interesses de ordem administrativas e do serviço público local;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com as disposições do Art. 8º, do Decreto Municipal 370/2021, que regulamentou a Lei Municipal 416/2018, designar o Secretário Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN, LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Valdemiro Saturnino, 10 – Centro, Luís Gomes/RN., portador do RG no 2339907-SSP/RN, CPF no 050.983.304-75, servidor público municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura, sob matrícula 1000330, para exercer a função de Coordenador Executivo do Fundo Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN.

Art. 2º De conformidade com o Art. 8º, do Decreto 370/2021, que regulamentou a Lei Municipal 416/2018, determinar que a Secretária Municipal de Finanças, MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA, matrícula no 1201527, residente e domiciliada à Rua Doutor José Torquato, 120 – Centro, Luís Gomes/RN., portadora do RG no 1.947.826-SSP/RN e CPF no 785.615.074-20, ficará responsável pela conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura de Luís Gomes/RN, em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Único. Para o exercício da atividade de que trata este artigo, MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA, poderá junto ao Banco do Brasil S/A:

I - Emitir cheques;

II - Abrir contas de depósito;

III - autorizar cobrança;

IV - Utilizar crédito aberto na forma e condições;

V - Receber, passar recibo e dá quitações;

VI - Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

VII - requisitar talonários de cheques;  
VIII - autorizar débito em conta relativo à operações;  
IX - Retirar cheques devolvidos;  
X - Endossar cheques;  
XI - sustar/contrordenar cheques;  
XII - cancelar cheques;  
XIII - baixar cheques;  
XIV - efetuar resgates/aplicações financeiras;  
XV - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;  
XVI - efetuar pagamentos por meio eletrônico;  
XVII - efetuar transferências por meio eletrônico;  
XVIII - efetuar movimentação financeira no RPG;  
XIX - consultar contas/aplic. Programas repasse recur;  
XX - Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro;  
XXI - solicitar saldos/extratos de investimentos;  
XXII - solicitar saldos/extratos de operações de créditos;  
XXIII - emitir comprovantes;  
XXIV - efetuar transferências p/mesma titularidade-M;  
XXV - encerrar conta de depósito;

XXVI - consultar obrigações do débito direto;  
XXVII - autorizar cartão transporte – autorizar déb/transf. meio.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Pref. Mun. de Luis Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2021.

Carlos Augusto de Paiva  
Prefeito Municipal

**PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

Sem matéria para esta edição.

**EXPEDIENTE**

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN  
Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira  
Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com

Assinado digitalmente por